



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04923/10

**Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas.**  
Responsabilidade do Senhor José Almeida Silva. Prestação de Contas do exercício de 2009. Atendimento integral às exigências da LRF. Informação ao responsável.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00279 /11**

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO* do Processo TC Nº **04923/10**, referente à Prestação de Contas Senhor José Almeida Silva, Prefeito do Município de Cajazeirinhas, relativa ao exercício de 2009, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, em sessão plenária realizada hoje, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **DECLARAR** o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Cajazeirinhas;
- 2) **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que o déficit orçamentário não é capaz de comprometer execuções orçamentárias futuras, vez que o saldo financeiro do exercício anterior foi suficiente para cobrir a diferença.

Das despesas tidas como não licitadas, R\$ 14.817,60 tratam de pequenas aquisições de difícil previsão e realizadas durante todo o exercício. Também são passíveis de dispensa os gastos com exames médicos realizados no exercício no valor de R\$ 8.092,00, tendo em vista a natureza dos serviços e por ter ocorrido ao longo do ano. Caberia inexigibilidade de licitação para o fornecimento de provedor de internet, vez que não há informação nos autos sobre a existência de outro provedor na área que proporcionasse a concorrência.

Durante o exercício foram recolhidas obrigações previdenciárias no montante de R\$ 487.732,44 quando o devido foi de R\$ 629.357,21, cabendo recomendações para a adoção das medidas cabíveis junto ao órgão previdenciário, vez que não há no processo notícia sobre parcelamento de débito realizado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 13 de abril de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 04923/10**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

*Presente:*  
**Representante do Ministério Público Especial**

Em 13 de Abril de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL